



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A EMPRESA
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. –
EBC, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO
DIÁRIA DO JORNAL DA CÂMARA
ENCARTADO DENTRO DO *CLIPPING*
MÍDIA IMPRESSA.**

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor **ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto n. 6.246, de 24/10/07, com as alterações do Decreto n. 6.689, de 11/12/08, nos termos da Lei n. 11.652, 7/4/08, com sede social no SCS Quadra 8, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco B50, 1º Subsolo, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada, nos termos do artigo 16, parágrafo 11 e do artigo 17, inciso XXI do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n. 6.689, de 11/12/08, por competência delegada pela Portaria-Presidente n. 386, de 8/12/11, por seu Diretor de Administração e Finanças, **VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n. M-1.266.260/SSP/MG e do CPF/MF sob o n. 284.379.776-49, e por competência delegada pela Ordem de Serviço n. 14/2010/DISER/EBC, da Diretoria de Serviços, de 15/10/10, por sua Gerente de Projetos, **ANA LAURA NAVES**, solteira, publicitária, portadora da Carteira de Identidade n. 1.022.071/SSP/DF, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 21/12/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) acréscimo de R\$700,48 (setecentos reais e quarenta e oito centavos) ao valor mensal inicial contratado, correspondente a um percentual de, aproximadamente, 9,24% (nove inteiros vírgula vinte e quatro por cento), com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO;
- c) exclusão da alínea “b” da Cláusula Terceira do contrato original;
- d) alteração da alínea “a” e inclusão da alínea “c” da Cláusula Quarta.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/244.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, bem como daquelas estabelecidas, em caráter complementar, pelo órgão fiscalizador, a CONTRATADA se compromete a:

- a) ser responsável pelo conteúdo do produto “Mídia Impressa”;
- b) proceder à distribuição da edição diária do “Jornal da Câmara”, como previsto na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas no presente Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) entregar até no máximo às 2h (manhã) no escritório da Mídia Impressa em Brasília, mediante registro com data, horário, número da edição, quantidade, nome e identificação do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- entregador, o “Jornal da Câmara”, de forma a possibilitar a inserção do referido jornal no produto “Mídia Impressa”;
- b) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo conteúdo do impresso “Jornal da Câmara”, entregue à CONTRATADA, que ficará desobrigada de qualquer responsabilidade nesse sentido;
 - c) informar os dias relativos ao recesso parlamentar previsto pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias a Coordenação de Gestão de Contratos de Receita da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total da presente Contrato é de **R\$99.360,00** (noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$8.280,00** (oito mil e duzentos e oitenta reais).

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos mensais correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme IN nº 3, de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, que será objeto de atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE003424 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.91.00 - Aplicações Diretas – Op. Intra-orçamentárias
3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/12/11 a 20/12/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato também poderá ser rescindido antecipadamente, caso a CONTRATANTE proceda a substituição do *clipping* “Mídia Impressa” por produto similar, bem como na hipótese de se adotar outra estratégia de distribuição do Jornal da Câmara que melhor se harmonize com o interesse público.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Virgilio Brilhante Sirimarco
Diretor de Administração e Finanças
CPF n. 055.056.071-87

Ana Laura Naves
Gerente de Projetos
CPF n. 552.069.991-72

Testemunhas: 1) _____
 2) _____

CCONT/CT